

os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos modelos em anexo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º A inclusão ou exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguras as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requerem mudança no orçamento do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Alfredo Chaves, E.P., 26 de outubro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 027/2001

Ementa: Normaliza uso de áreas consideradas de preservação histórica.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E.P) faz valer que a Câmara de Vereadores municipal aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica

do município de Alfredo Chaves, raciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de áreas consideradas de preservação histórica do município com o fim de acampamento.

Art. 2º É considerada de preservação histórica disciplinada por esta lei todo espaço físico até 50 metros da estação ferroviária do Distrito de Matilde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E.P., 29 de outubro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 028/2001

"Altera base de cálculo fixada pela lista de serviços disposta no anexo I da lei nº 780/97 e dá outras providências".

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu raciono, nos moldes do artigo 45, inciso v, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em 5% a base de cálculo para cobrança de todos os serviços listados pelo anexo I da Lei nº 780/97.

Art. 2º O prestador de serviços constantes dos nºs 31 e 33 do anexo I da Lei nº 780/97, poderá deduzir o valor da subemprestada